



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023-SEMSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023-SEMSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CONFORME SEGUE.

Por este Instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Vitorio, s/nº - Bairro: Centro - CEP: 68430-000 – Igarapé-Miri/PA, CNPJ: 11.373.369/0001-66, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. AILTON PIXUNA DA COSTA, Brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 029.396.042-90 e portadora da cédula de identidade nº 77338000, no uso de suas atribuições legais denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **07.832.455/0001-12** e Inscrição Estadual nº 15.251.735-9 Rodovia Dom Eliseu, S/N, Bairro Alto Paraíso, Cidade de Bragança Estado do Pará, Cep: 68.600-000, representada neste ato por seu representante legal Sr. TIAGO AUGUSTO MEDEIROS SOARES, Brasileiro, empresário, portador do RG nº 4769666 PC/PA, inscrito no CPF nº 776.076.942-34, denominada **CONTRATADA**. As partes têm entre si ajustados o presente Contrato, conforme processo administrativo do termo de Adesão Nº 002/2023-CPL/SEMSA -AD, de Adesão a Ata de Registro de preços nº 007/2023, originária do Pregão Eletrônico SRP Nº 007/2023 do Município de Marapanim/PA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:

1.1 O presente contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, **Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 e alterações – (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal nº. Decreto Federal nº. 8.538, de 06 de outubro de 2015 e subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da legislação correlata e demais exigências previstas nesta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:



2.2 A presente contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS E BOM FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI**, conforme especificações e definições mínimas constantes neste termo de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO :

3.1. Especificações dos itens contratados.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	ÁCIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML 5 INJETÁVEL	UNIDADE	12600	R\$ 5,31	R\$ 66.906,00
00004	ÁGUA BIDEUTILADA 500ML	AMPOLA	2700	R\$ 6,74	R\$ 18.198,00
00009	AMIODARONA 50MG/3ML INJETÁVEL	FRASCO	5400	R\$ 6,40	R\$ 34.560,00
0001 1	ADALATE COMPRIMIDO	AMPOLA	3000	R\$ 1,30	R\$ 3.900,00
0002 0	CLORIDARTO DE LIDOCAINA 2% 20ML S/VASO INJETÁVEL	COMPRIMIDO	5400	R\$ 8,20	R\$ 44.280,00
0002 4	DEXAMETASONA 4,0MG/ML 2,5ML INJETÁVEL	FRASCO	36000	R\$ 5,12	R\$ 184.320,00
0002 5	DICLOFENACO 75MG/3ML INJETÁVEL	AMPOLA	36000	R\$ 2,58	R\$ 92.880,00
00033	ERFORTIL 10MG INJETÁVEL	AMPOLA	9000	R\$ 3,00	R\$ 27.000,00
00035	FUROSEMIDA 20MG INJETÁVEL 2ML IV	AMPOLA	9000	R\$ 2,49	R\$ 22.410,00
00037	GENTAMICIBNA 80MG INJETÁVEL	AMPOLA	9000	R\$ 2,66	R\$ 23.940,00
00038	GLICOSE 25% INJETÁVEL 10ML	AMPOLA	18000	R\$ 1,05	R\$ 18.900,00
0003 9	GLICOSE 50% INJETÁVEL 10ML	AMPOLA	18000	R\$ 1,13	R\$ 20.340,00
00042	HIDROCORTISONA 500MG INJETÁVEL	FRASCO	5400	R\$ 7,40	R\$ 39.960,00
00047	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/250UICOM 15G	BISNAGA	3600	R\$ 3,43	R\$ 12.348,00
00055	SORO GLICOSADO 250ML SISTEMA FECHADO	AMPOLA	2700	R\$ 6,20	R\$ 16.740,00
00056	SORO GLICOSADO 500ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	4500	R\$ 9,80	R\$ 44.100,00
00062	SULFATO DE MAGNESIO 50%	FRASCO	3600	R\$ 13,82	R\$ 49.752,00
00063	VITAMINA "K" 10MG/ML IML INJETÁVEL	AMPOLA	9000	R\$ 4,89	R\$ 44.010,00
00065	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO	AMPOLA	36000	R\$ 0,43	R\$ 15.480,00
00066	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	90000	R\$ 0,12	R\$ 10.800,00
00068	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	COMPRIMIDO	9000	R\$ 0,79	R\$ 7.110,00
00070	AMOXILINA 250MG SUSPENSÃO 150ML	COMPRIMIDO	3600	R\$ 14,39	R\$ 51.804,00
00071	AMOXILINA 500MG CÁPSULA	FRASCO	9000	R\$ 0,58	R\$ 5.220,00
00072	AMPICILINA SUSPÇÃO 250MG/5ML	CÁPSULA	3600	R\$ 10,65	R\$ 38.340,00
00074	AZITROMICINA 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	12000	R\$ 17,33	R\$ 207.960,00
00075	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	FRASCO	60000	R\$ 1,97	R\$ 118.200,00



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA



00077	AMBROXOL 6MG/ML ADULTO	COMPRIMIDO	5400	R\$ 7,25	R\$ 39.150,00
00079	CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO	FRASCO	9000	R\$ 1,32	R\$ 11.880,00
00081	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6000	R\$ 0,21	R\$ 1.260,00
00082	BESILATO DE ANLODIPINO SMG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6000	R\$ 0,12	R\$ 720,00
00084	CIPROFLOXACINA CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12000	R\$ 0,45	R\$ 5.400,00
00086	DEXAMETASONA XAROPE	COMPRIMIDO	3600	R\$ 4,28	R\$ 15.408,00
00088	DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDO	FRASCO	15000	R\$ 0,54	R\$ 8.100,00
00090	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE 2MG/5ML SOLUÇÃO ORAL	COMPRIMIDO	5400	R\$ 4,62	R\$ 24.948,00
00092	DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	10800	R\$ 2,58	R\$ 27.864,00
00094	ENALAPRIL MALEATO SMG COMPRIMIDO	FRASCO	3600	R\$ 0,12	R\$ 432,00
00095	ERITROCIMICA 50MG/ML SUSP ORAL	COMPRIMIDO	3000	R\$ 8,95	R\$ 26.850,00
00096	FLUCONAZOL 150MF CÁPSULA	FRASCO	36000	R\$ 1,00	R\$ 36.000,00
00108	IPATRÚPIO BROMETO 0,02MG/DOSE AEROSOL	CÁPSULA	300	R\$ 2,58	R\$ 774,00
00111	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO GEL 2%	FRASCO	900	R\$ 4,70	R\$ 4.230,00
00113	LO RATADI NA ING/RL XAROPE	BISNAGA	1800	R\$ 5,13	R\$ 9.234,00
00115	MEBENDAZOL 100MG COMPIRMIDO	FRASCO	12000	R\$ 0,54	R\$ 6.480,00
00121	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE SOLUÇÃO ORAL 4MG/ML	COMPRIMIDO	3000	R\$ 3,51	R\$ 10.530,00
00124	METRONIDAZOL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	3000	R\$ 13,80	R\$ 41.400,00
00130	OLEO MINERAL FRASCO DE 100 ML	FRASCO	1200	R\$ 8,10	R\$ 9.720,00
00131	OMEPRAZOL 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	54000	R\$ 0,23	R\$ 12.420,00
00132	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL (TYLEMEX)	COMPRIMIDO	15000	R\$ 2,66	R\$ 39.900,00
00136	PREDNISONA SMG COMPRIMIDO	FRASCO	9000	R\$ 0,17	R\$ 1.530,00
00137	PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE 40MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	18000	R\$ 0,12	R\$ 2.160,00
00138	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	COMPRIMIDO	1800	R\$ 1,39	R\$ 2.502,00
00139	SALBUTAMOL, SULFATO, XAROPE	ENVELOPE	3600	R\$ 2,41	R\$ 8.676,00
00142	SIN VASTATINA 40MG COMPRIMIDO	FRASCO	12000	R\$ 0,32	R\$ 3.840,00
00143	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (40MG + 8MG)/ML SUSPE	COMPRIMIDO	3000	R\$ 9,27	R\$ 27.810,00
00144	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRINA 80MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6000	R\$ 0,54	R\$ 3.240,00
00145	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOL ORAL	FRASCO	1200	R\$ 6,82	R\$ 8.184,00
00186	ABAIXADOR DE LÍNFUA DE MADEIRA PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	360	R\$ 9,05	R\$ 3.258,00
00187	ÁGUA OXIGENADA 1000ML	LITRO	432	R\$ 11,43	R\$ 4.937,76
00189	AGULHA 20X55	UNIDADE	36000	R\$ 0,19	R\$ 6.840,00
00193	AGULHA 40X12	UNIDADE	54000	R\$ 0,19	R\$ 10.260,00
00198	ALGODÃO HIDROFILO ROLO COM 500G	ROLO	900	R\$ 21,28	R\$ 19.152,00
00199	ALMOTOLIA 500ML	UNIDADE	60	R\$ 5,30	R\$ 318,00
00200	ALMOTOLIA 500ML ESCURA	UNIDADE	60	R\$ 5,30	R\$ 318,00



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA



00203	ATADURA DE CREPE 10CM(PCT COM 12 UNIDADES)	PACOTE	3600	R\$ 6,83	R\$ 24.588,00
00208	BOLSA COLETORA OE USINA SISTEMA FECHADO 2000ML OESCARTÁVELATADURA GESSADA 15CM(U	UNIDADE	900	R\$ 8,42	R\$ 7.578,00
00215	CATETER DE OXIGÊNIO NASAL TIPO ÓCULOS	UNIDADE	3600	R\$ 1,73	R\$ 6.228,00
00216	CATETER DE OXIGÊNIO N° 06	UNIDADE	360	R\$ 1,30	R\$ 468,00
00217	CATETER DE OXIGÊNIO N° 08	UNIDADE	360	R\$ 1,38	R\$ 496,80
00220	COMPRESSAS DE GASES 13 FIOS(PCT COM 5 DOBRAS - 8 CAMADAS	PACOTE	3600	R\$ 17,45	R\$ 62.820,00
00222	EQUIPO MICROGOTAS	UNIDADE	3000	R\$ 2,41	R\$ 7.230,00
0022 6	ESCALPE N 25	UNIDADE	36000	R\$ 0,41	R\$ 14.760,00
00229	ESPARADRAPO MICROPORE, PACOTES C/12 UND	PACOTE	900	R\$ 10,31	R\$ 9.279,00
00246	FITA CREPE	UNIDADE	900	R\$ 7,68	R\$ 6.912,00
00249	GASES EM ROLO TIPO OUEIJO 13 FIOS(PCT COM 1 ROLO)	PACOTE	900	R\$ 42,53	R\$ 38.277,00
00258	LUVA CIRURGICA N°7,5	PAR	1080	R\$ 2,58	R\$ 2.786,40
00259	LUVA CIRURGICA N°8,0	PAR	1080	R\$ 2,58	R\$ 2.786,40
00261	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM.M, CX C/100 UND	CAIXA	1800	R\$ 22,13	R\$ 39.834,00
00273	SERINGA 03ML	UNIDADE	30000	R\$ 0,34	R\$ 10.200,00
00274	SERINGA 05ML	UNIDADE	6000	R\$ 0,37	R\$ 2.220,00
00275	SERINGA 10ML	UNIDADE	54000	R\$ 0,66	R\$ 35.640,00

3.2. valor global para o objeto ora contratado importa em **R\$ 1.927.287,36(Hum milhão, novecentos e vinte e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - ENDEREÇO E LOCAL DE ENTREGA:

4.1. O objeto deverá ser entregue conforme solicitação da secretaria Municipal de Saúde Igarapé Miri.

4.2 Manter junto à comissão de fiscalização, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, o objeto.

4.3. Não será permitido o recebimento do objeto sem o devido documento fiscal correspondente

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

5.1. Integra o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes da Adesão da Ata de Registro de Preços, seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Contratante as seguintes garantias:

6.1.1. Receber o produto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas.

6.1.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a fornecedora no prazoestipulado;

6.1.4. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade do objeto



licitado, ou conforme a necessidade da secretaria;

6.2.3 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objetolicitado, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

6.2.4. A Prefeitura Municipal de Igarapé Miri/Secreatria Municipal de Saúde, designara o fiscal do contrato e ficará responsáveis pela supervisão.

6.2.5. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;

6.2.6. Fornecer a CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;

6.2.7. Exercer a fiscalização do contrato através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratada o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

6.2.8. Receber definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

7.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

7.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

7.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificarna execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

7.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:

7.2.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, no Termo deReferência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar o objeto no prazo, no local e horário indicado;

7.2.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarciros eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas naexecução das obrigações assumidas.

7.2.3.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA



transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Prefeitura Municipal de Igarapé Miri/Secretaria Municipal Saúde, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

7.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto licitado;

7.2.5 Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

7.2.6 A fornecedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a Contratante.

7.2.09. É expressamente vedada à CONTRATADA:

7.2.10.1. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.2.13.2. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

8.1. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da firma fornecedora, correndo por sua conta e risco tal operação, inclusive carga e descarga, seguro, custos e demais despesas.

8.2. O recebimento do objeto licitado estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelos, ano de fabricação e instruções, observando-se o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3. Não sendo atendido às especificações, o objeto será devolvido, ficando a contratada obrigada a trocar, conforme TERMO DE REFERÊNCIA o veículo que vier a ser recusado, de acordo com o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.4. Concluindo que o objeto fornecido é de baixa qualidade, poderá a Administração da Prefeitura Municipal de Igarapé Miri/Secretaria Municipal de saúde aplicar sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais previstas na legislação.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. A Contratada apresentará Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do contratado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA



da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.

9.2. O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestados pela Coordenação de Finanças da Contratante.

9.3. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 3.2. passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.4. A Licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos produtos tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

9.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital e do contrato.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DECIMA – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO CONTRATANTE:

10.1. Da Supervisão:

10.1.1. CABERÁ A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.2. Da Atestação das Aquisições:

10.2.1. FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

11.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Prefeitura Municipal de Igarapé Miri e Secretaria Municipal de Saúde, como a seguir especificado:

15- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ÓRGÃO

15.15 Fundo Municipal de Saúde- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.

10.122.0006.2.103.000- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO

15- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ÓRGÃO

15.15 Fundo Municipal de Saúde- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.

10.302.0006.2.115.000- GESTÃO DA ASS. HOSPITALAR E AMBULATORIAL-MAC

3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO

15- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ÓRGÃO

15.15 Fundo Municipal de Saúde- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.

10.301.0006.2.106.000- MANUTENÇÃO ATIVIDADE FINANCEIRA PAB

3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO

15- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ÓRGÃO



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA



15.15 Fundo Municipal de Saúde- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.
10.301.0006.2.109.0000- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FÁRMACIA BÁSICA
3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

Com início em 09/08/2023 e final em 09/08/2024.

12.2. A entrega dos produtos adquiridos deverá ser feita após ao recebimento da Nota de Empenho, conforme prazo de entrega, sob pena de multa, atendido o **estipulado nas Clausulas Segunda e Terceira** deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 A **CONTRATANTE**, conforme os **itens do Termo de referência**, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício desse direito.

14.2 O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

14.1.1 Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

14.1.2 Conferir se os produtos estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

14.1.3 Rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme o termo discriminados na proposta da **CONTRATADA** e no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;

14.2 A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da **CONTRATADA**.

14.3 Fica designado o servidor **RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA**, port. Nº 302/2022/GAB/PMI, como fiscal Nomeado, para ser fiscal do referido contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1 Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2 apresentar documentação falsa;



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA



- 15.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.3** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5** não manter a proposta;
- 15.1.6** cometer fraude fiscal;
- 15.1.7** comportar-se de modo inidôneo;
- 15.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.3.1 Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;
- 15.3.1.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 15.3.1.2 O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte)** dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 15.3.1.3 O atraso injustificado na entrega dos materiais no qual se compromete a contratada sujeitará esta a pagamento de multa moratória equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação, limitada a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.
- 15.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 15.5** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 15.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.8** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.9** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 16.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 16.2** A rescisão do contrato poderá ser:



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

16.3 -A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.7 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

17.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato em Diário Oficial, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. É competente o foro da Cidade de Igarapé Miri, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Igarapé Miri -PA, 09 de agosto de 2023.

AILTON PIXUNA DA COSTA
CNPJ: 11.373.369/0001-66
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 07.832.455/0001-12
CONTRATADA

Testemunhas: